



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Av. Plínio Dantas de Lima, 1, Centro - Lajedão-BA CEP 45950-000 Telefone: (73) 3299-2373

CNPJ 13.785.670/0001-02 E-mail: [contatos@lajedao.ba.gov.br](mailto:contatos@lajedao.ba.gov.br)

Ano 2021 No. XXV de 25/01/2021

Pág.: 1

### SUMÁRIO

- Em 25/01/2021, CONTRATO DE LICITAÇÃO no. 009/2021 - PP-001/2021, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ORIENTAÇÕES AO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO - BAHIA
- Em 25/01/2021, AVISO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA no. DL-008/2021 - PA-035/2021, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO - BAHIA.
- Em 25/01/2021, JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CONTRATO no. DL-008/2021 - PA-035/2021, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO - BAHIA.
- Em 25/01/2021, ORDEM PARA AQUISIÇÃO no. DL-008/2021 - PA-035/2021, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO - BAHIA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO N.º 009/2021.

**Processo Administrativo - PA-001/2021**

**Pregão Presencial - PP-001/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Ariston Almeida Passos Filho, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Pessoa Física Gilmar Dias Martins, estabelecido à Av. A C M, 472, portador do CPF 701.440.957-34, na Cidade Vereda Bahia, adiante designada de Contratada, avençam e assinam o presente Contrato, conforme o Pregão Presencial n.º PP-001/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

01.01 A Presente licitação tem por objeto: Contratação de empresa ou pessoa física especializada na prestação de serviços de assessoria e orientações ao setor de licitações da Prefeitura MUNICIPAL DE LAJEDÃO - Bahia, conforme especificações contidas no Anexo I que integra o presente edital.

01.02 Os serviços de assessoria ao Departamento de Licitações em assuntos administrativos, tais como:

- a) - Elaborar editais de licitação, nas modalidades de licitações legalmente previstas, acompanhando na abertura, andamento e conclusão dos processos licitatórios;
- b) - Auxiliar na elaboração de termo de referência e publicações;
- c) - Orientar a comissão permanente de licitações, bem como o pregoeiro e a equipe de apoio quanto à habilitação e julgamento das propostas;
- d) - Elaborar e auxiliar na feitura das atas e demais procedimentos; Auxiliar nas respostas relativas a pedido de informações, impugnações e recursos;
- e) - Auxiliar e orientar nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- f) - Prestar assessoria em todos os assuntos referentes às compras e licitações do Município;
- g) - Prestar assessoria no lançamento e manutenção das licitações em sistema próprio do Município.

01.03 - Todos os documentos contidos no Pregão Presencial n.º PP-001/2021, Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E VINCULAÇÃO**

**02.01 - DO REGIME**

02.01.1 - Objeto do deste instrumento contratual será executado pelo regime de execução Indireta por preço global em conformidade com a lei 8.666/1993.

**Pça. Plínio Dantas de Lima, 001 - CEP 45.950-000 - Lajedão - Bahia**



## **02.02 - VINCULAÇÃO**

02.02.1 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

02.02.2 - Com base no instrumento que legaliza o procedimento de contratos e licitações, a Lei 8666/1993, nos artigos, 3º, 41, 44 e 45, vincula-se todos os documentos contidos no Pregão Presencial n.º PP-001/2021, Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

03.01 - A Contratante pagará a Contratada, pelos materiais contratados do presente instrumento, como segue:

- a) - Lote Único valor Global em R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais);
- b) o valor mensal será de R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais), que será paga mensalmente até o dia 30 de cada mês.

03.02 - No preço pactuado, estão inclusos, transporte e outras despesas diretas ou indiretas para a perfeita execução do objeto.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

04.1 O contrato tem por fundamento legal no processo licitatório modalidade Pregão Presencial n.º PP-001/2021 homologado em 15/01/2021, e com fundamento legal nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02 consolidadas, e demais regras do direito público e privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

05.01 - Os preços ora contratados não serão reajustados sob nenhuma hipótese.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

06.01 - A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal eletrônica dos serviços prestados e a Contratante terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias para a sua aprovação e pagamento.

06.02 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada/empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade, garantia ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**06.03** - Nos preços contratados estão incluídos todos os tributos, encargos social, garantias e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços do objeto da presente contratação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada/empresa.

**06.04** - No corpo de cada nota fiscal emitida deverá constar o Número do Processo Licitatório, n.º da conta-corrente do licitante, Banco, e número da agência para fins de pagamento mediante transferência bancária eletrônica ou através de boleto bancário.

**06.05** - As Notas fiscais deverão ser emitidas conforme



determinação da Gerencia do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

07.01 - O prazo de vigência do presente instrumento será até durarem as aquisições ou ao termino do ano até 31/12/2021. Contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser aditado se necessário, desde que, com prévio acordo entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

08.01 - O atraso injustificado no fornecimento do objeto ensejará multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

08.02 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar:

- a) advertência;
- b) multa de 1,0% do valor do contrato, por dia de atraso, a qual será deduzida do pagamento.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Órgãos Públicos.

08.03 - **A CONTRATADA ainda estará sujeita as penalidades previstas no Art.7º da Lei Federal n.º 10.520/02, a saber:**

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**09.01 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) - Acompanhar a execução do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva realização do objeto contratado e o seu aceite;
- b) - Empenhar, liquidar e efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados neste Contrato;
- c) - Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- d) - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) - Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na realização dos serviços para adoção das providências saneadoras.

**09.02 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / EMPRESA**

- a) - Os serviços deverão ser fornecidos pela EMPRESA/DETENTORA de forma parcelada, ao longo da vigência do Contrato;
- b) - Assinar o instrumento de Contrato no prazo máximo de 05



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**ESTADO DA BAHIA**

(cinco) dias corridos após a comunicação/convocação emitida pela Administração MUNICIPAL DE LAJEDÃO - Bahia, através do Departamento de Compras/Licitações.

**c)** - Todos os serviços fornecidos deverão enquadrar-se nas especificações aos padrões de qualidade, exigidos e pertinentes ao setor em especial as observâncias das normas técnicas específicas e nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes;

**d)** - Arcar com todos os custos, já que o valor definido na proposta de preços deve compreender todas as despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto; decorrentes de todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

**e)** - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório da licitação;

**f)** - Aceitar nas mesmas condições de sua proposta de preços aprovada todas as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários conforme determinação da Administração Municipal, nos termos do §1º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.01 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, operando-se as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS**

11.01 - Expressado no Acórdão 819/2005 Plenário, (TCU) transcrito abaixo,

**Acórdão 819/2005 Plenário**

Faca constar, ao instaurar processo para licitação de obras, compras ou serviços, a indicação do recurso orçamentário para a despesa e a autorização da autoridade competente para iniciação do procedimento, em obediência aos artigos 7º, § 2º, inc. III, e § 9º, 14, caput, e 38, caput, da Lei no 8.666/1993.

E de acordo com a Lei Orçamentária de nº 492/2020, E Pelo Decreto 19/2020 do QUADROS DE DETALHAMENTO DE DESPESA - QDD, o Departamento de Contabilidade indicou os seguintes recursos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**ESTADO DA BAHIA**

orçamentários, e tenha declarado que há dotação disponível para a realização da Despesa:

02 - PODER EXECUTIVO

02 - PODER EXECUTIVO

2.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

2.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.122.0102.2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.666, de 1993, na Lei n° 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

§ 1° Todas as alterações que se façam necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

§ 2° Vinculam-se a este Contrato os termos do Processo Licitatório Modalidade Pregão n.º PP-001/2021.

§ 3° É vedado caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

§ 4° Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e demais regulamentos e normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS**

14.1 A CONTRATADA/EMPRESA reconhece os direitos do CONTRATANTE/MUNICÍPIO relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

a) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

b) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n° 8.666/93 atualizada;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

15.1 Havendo necessidade de alteração contratual, aplique-se subsidiariamente, no que couber, o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, desta forma o presente Contrato poderá ser alterado mediante justificativa fundamentada nos seguintes casos:





**DIÁRIO OFICIAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Av. Plínio Dantas de Lima, 1, Centro - Lajedão-BA CEP 45950-000 Telefone: (73) 3299-2373

CNPJ 13.785.670/0001-02 Email: contatos@lajedao.ba.gov.br

Ano 2021 No. XXV de 25/01/2021

Pág.: 7

CONTRATO DE LICITAÇÃO no. 009/2021 - PP-001/2021 de 25/01/2021, cod aut: 857600F0DA9B7350 (6)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**ESTADO DA BAHIA**

- a) Unilateralmente pela administração da Prefeitura MUNICIPAL DE LAJEDÃO - Bahia;
- b) Por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município "Executivo", no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

17.1 Fica designado neste ato, o servidor público municipal o Senhor Jenner Augusto dos Santos Andrade, para fiscalizar em nome do Contratante, a execução do presente Contrato de acordo com o estabelecido no Artigo 67, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

18.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam por si e sucessores, fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como Foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente de sua interpretação ou execução elegem o Foro da Comarca de Ibirapuã, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da celebração ou da execução do presente Contrato, salvo o disposto no § 6º do artigo 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, valor e impressão para um só efeito legal, devidamente conferido e aprovado pela assessoria jurídica do município de Lajedão - Bahia, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Lajedão, 15 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
CNPJ - 13.785.670/0001-02  
Ariston Almeida Passos Filho  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

GILMAR DIAS MARTINS  
CPF - 701.440.957-34  
CONTRATADA

**Pça. Plínio Dantas de Lima, 001 - CEP 45.950-000 - Lajedão - Bahia**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO - DL-008/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO - PA-035/2021**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, que a Dispensa de Licitação, em conformidade ao disposto nos termos da Lei de Licitações e Contratos de nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO - BAHIA, atesta que foram cumpridas as exigências legais; e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 26, da Lei 8666/93, RATIFICO a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, pela Comissão Permanente de Licitação desta PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO - BAHIA, pelo Processo de DISPENSA de Licitação.

**OBJETO**

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO - BAHIA.

**FORNECEDOR/EXECUTANTE**

OKEI-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES DONTOLOGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI

CNPJ/CPF 11.311.773/0001-05 I. E. 084.776.323 I.M. 00

Endereço: ROD. BR 101 - KM 510 -JACANA - ITABUNA - BAHIA.

**Amparo Legal** Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e suas alterações

Dotação Orçamentária vigente 2020

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria: 4.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade:4.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.0104.2.035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.30.00 2 - MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL GERAL.....R\$ 11.794,27 onze mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos

Logo após parecer jurídico a cerca do Processo de Dispensa, cumprido todos os tramites legais, em consonância com o art 26, da Lei 8666/1993 e combinado com o art. 3º da mesma da Lei, autorizo a publicação da Ratificação.

Depois de ter Cumprido à devida publicidade, autorizo a aquisição do objeto especificado.

Lajedão - Bahia, segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

**Ariston Almeida Passos Filho**  
Prefeito Municipal

**Pça. Plínio Dantas de Lima, 001 - CEP 45.950-000 - Lajedão - Bahia**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO CONTRATO**

A Lei 8666/93, exige que seja formalizado o instrumento de Contrato e suas modificações sejam elaborados pelos órgãos ou entidades da administração que realizam a contratação. O contrato administrativo deve ser formalizado por escrito.

No caput do artigo 62 dessa mesma lei, a saber:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nos seguintes casos, a contratação deve ser formalizada obrigatoriamente por meio de termo de contrato:

- Licitações realizadas nas modalidades de Tomada de Preços, Concorrência e Pregão;
- Dispensa ou inexigibilidade de licitação, cujo valor esteja compreendido nos limites das modalidades tomada de preços e concorrências;
- Contratações de qualquer valor das quais resultem obrigações futuras, por exemplo: entrega futura ou parcelada do objeto e assistência técnica.

Nos demais casos, o termo de contrato é facultativo, podendo ser substituído pelos instrumentos hábeis tais como: Carta Contrato; nota de empenho de despesa; autorização de compra (ordem de fornecimento); ou ordem de execução de serviço.

Por se tratar de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos pelo Processo Administrativo bem como a Dispensa, relativo ao Processo Administrativo nº PA-035/2021 e ao Processo de Dispensa nº DL-008/2021.

Objeto: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO - BAHIA.

Contratante - Prefeitura Municipal de Lajedão, Bahia, através de seu Prefeito o senhor Ariston Almeida Passos Filho, no uso de suas atribuições expediu o termo de Justificativa da Dispensação do Contrato.

A Contratada: OKEI-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES DONTOLOGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI, Estabelecida em ROD. BR 101 - KM 510 - JACANA - ITABUNA - BAHIA., portadora do CNPJ 11.311.773/0001-05.

O valor apresentado através de Cotações pela Contrata em R\$ 11794,27 (onze mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos), que será efetuado o pagamento mediante nota fiscal de consumo.

Nestes termos, do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8666/93, Fica Dispensado a celebração a celebração de Contrato sendo substituído pela "nota de empenho" enumerado no art. 62 da Lei 8666/93.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica

Com relação ao conceito de nota de empenho, devem ser analisados os artigos 58 e 61 da Lei nº 4320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro:

Art. 58 - define empenho como: "o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição".

Art. 61 - determina que "para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria".

Em casos específicos de contratações diretas art. 26 da Lei 8666/93, determina que haja publicação do ato de ratificação de dispensa ou inexigibilidade, para que essas contratações tenham eficácia, antes da contratação.

Art. 26 diz: "as dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de 3 dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo Máximo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos".

Nestes termos circunstanciais fica declarado que o contrato será substituído pela nota de empenho, pois a aquisição será de imediata aquisição sem entrega futura.

Lajedão - Bahia, segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ariston Almeida Passos Filho  
Prefeito Municipal

**Pça. Plínio Dantas de Lima, 001 - CEP 45.950-000 - Lajedão - Bahia**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
ESTADO DA BAHIA

**ORDEM DE COMPRA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO - DL-008/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO - PA-035/2021

O senhor Ariston Almeida Passos Filho, Prefeito do Município de Lajedão, Bahia, no uso de suas atribuições legais, emanado do Processo de Dispensa de Licitação perante os resultados, Ratificação e a contratação da empresa Licitante vencedora do certame para a execução da prestação de serviços ou aquisição relativo ao objeto.

**RESOLVE**

Expedir a Ordem de Compra/Prestação de Serviços, perante os termos Contratado fica a empresa OKEI-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES DONTOLOGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI portadora do CNPJ 11.311.773/0001-05, Estabelecida à ROD. BR 101 - KM 510 - JACANA - ITABUNA - BAHIA..

Através do processo Licitatório na Modalidade de Dispensa de Licitação de nº DL-008/2021 e do Processo Administrativo de nº PA-035/2021.

Relativo ao Valor Global de R\$ 11.794,27 (onze mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos).

**objeto**

**REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO - BAHIA.**

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Lajedão - Bahia, segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO  
Ariston Almeida Passos Filho  
PREFEITO MUNICIPAL  
contratante

PROTOCOLO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

OKEI-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES DONTOLOGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES  
EIRELI  
CNPJ/CPF 11.311.773/0001-05

**Pça. Plínio Dantas de Lima, 001 - CEP 45.950-000 - Lajedão - Bahia**